



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA 45/2018-GP/CREA-AM

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR** no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso II do Regimento Interno do Crea-AM;

CONSIDERANDO recomendação da auditoria do Confea/2012.

RESOLVE:

DESIGNAR como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços 1/2017 e suas prorrogações da empresa JAKS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA com o Crea-AM, a empregada ROSELE MARIA FREITAS REIS matrícula 291/94, e nos períodos de férias/licença da primeira o empregado RAFAEL SOUZA MINHOZ matrícula 510/13, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mencionado que tem por objeto o serviço de limpeza e conservação, com as seguintes competências:

- 1 - Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no referente contrato;
- 2 - Tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato, sem ônus para o Crea-AM;
- 3 - Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4 - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;
- 5 - Apresentar, quando do atesto das notas fiscais e/ou faturas, o Relatório de Acompanhamento Contratual conforme modelo anexo, e encaminhar uma via à Superintendência Geral do Crea-AM;
- 6 - Anotar no Relatório de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do referido Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Superintendência Geral do Crea-AM, para as providências cabíveis previstas no Contrato de Prestação e regulamentadas em Lei;
- 7 - Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Contrato com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

8 - Subsidiar o Crea-AM de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

9 - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Superintendência Geral do Crea-AM, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

10 - Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

11 - Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo de Prestação de Serviços.

Revogar a Portaria 170-GP/CREA-AM de 31/8/2017.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus,
15 de janeiro de 2018.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do **Crea-AM**

mnsimas/2555455/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Anexo da PORTARIA 45/2018-GP/CREA-AM


RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DO CREA-AM

Contrato de Prestação de Serviços 11/2017 – JAKS SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto do contrato:

1. **Ocorrências**- informar aqui as ocorrências que houveram no mês, assim como o cumprimento das obrigações pela contratada e a forma de execução pactuada, podendo ser registradas também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor-fiscal do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A Superintendência ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito, antes de enviar uma cópia do relatório à empresa.
2. **Das diligências demandadas e das providências adotadas** - pela contratada visando adimplir o erro ou corrigir as falhas.
3. **Da avaliação dos serviços e documentos apresentados pela empresa** - informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também às deficiências que foram verificadas.
4. **Observações/sugestões/reclamações:**

Manaus, 15 de janeiro de 2018.


ROSELE MARIA FREITAS REIS matricula 291/94
Fiscal do Contrato


RAFAEL SOUZA MINHOZ Matrícula 510/13
Fiscal Substituto